



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 009/2024 19 DE FEVEREIRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO À ENTIDADE QUE MENCIONA.

LIDO EM: 19/02 2024

ENCAMINHADO À: 19/02/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/02 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

19/02/2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/02/24

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 009 DE 19 DE Fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 019 Livro 26 Fls. 70 Data: 19/02/24
H. Garças 16:10
D. Sousa
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a formalização de Termo de Fomento no valor mensal de R\$ 12.000 (doze mil reais) à entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo de auxiliar na manutenção da equipe para monitoramento, prevenção e atuação no combate à queimadas com a equipe de brigada de incêndio no ano de 2024, bem como na continuidade dos trabalhos sociais relacionados ao serviço de remoção de animais mortos em vias públicas, captura de animais silvestres e domésticos em situação de perigo, abandono e maus tratos, retirada de árvores de médio e grande porte com riscos de queda em perímetro urbano, visando a manutenção da saúde pública.

Vale ressaltar que a Oscip Amigo dos Animais há anos vem exercendo um belíssimo trabalho social em diversas áreas, fato que propicia o reconhecimento da Administração Pública e população para que as parcerias continuem a ser celebradas, uma vez que não há que se discutir sobre os benefícios coletivos advindos deste labor.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/02/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Herbert de Souza Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 19 DE Fevereiro DE 2024.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 013	Livro: 26	Fis. 30
Data: 19.02.24		
Horas: 16:10		
Funcionário: Osbaum		
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre a formalização de termo de fomento à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento no valor de \$12.000,00 (doze mil reais) mensais, a **OSCIP AMIGO DOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (OSCIP), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.414.185/0001-55, com sede na Rua Amazonas, nº 549, Jardim Amazônia II, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente Thaíss Christina Carrion da Silva, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 022.174.961-66.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo de auxiliar na manutenção da equipe para monitoramento, prevenção e atuação no combate à queimadas com a equipe de brigada de incêndio no ano de 2024, bem como na continuidade dos trabalhos sociais relacionados ao serviço de remoção de animais mortos em vias públicas, captura de animais silvestres e domésticos em situação de perigo, abandono e maus tratos, retirada de árvores de médio e grande porte com riscos de queda em perímetro urbano, visando a manutenção da saúde pública.

Art. 3º - Compete a **OSCIP AMIGO DOS ANIMAIS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

Art. 4º - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do exercício financeiro de 2024.

19- Secretaria de Meio Ambiente

002- Fundo Municipal do Meio Ambiente

18- Gestão Ambiental

541- Preservação e Conservação Ambiental

0123-DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE

2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

3.3.50.41- Contribuições

Reduzido: 963

Fonte: 1.899.0000000

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de Fevereiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/02/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº /2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS DOS ANIMAIS.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e a **OSCIP DOS AMIGOS DOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.414.185/0001-55, com sede na Rua Amazonas, nº 549, Jardim Amazônia II, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente Thaíss Christina Carrion da Silva, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 022.174.961-66, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº /2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Repasse financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a **ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS ANIMAIS**, conforme autorização concedida através da Lei nº XXXXXX, com o objetivo de auxiliar na manutenção da equipe para monitoramento, prevenção e atuação no combate à queimadas com a equipe de brigada de incêndio no ano de 2024, bem como na continuidade dos trabalhos sociais relacionados ao serviço de remoção de animais mortos em vias públicas, captura de animais silvestres e domésticos em situação de perigo, abandono e maus tratos, retirada de árvores de médio e grande porte com riscos de queda em perímetro urbano, visando a manutenção da saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) atendendo ao período de fevereiro a dezembro de 2024, sendo o repasse assim distribuído:



FEVEREIRO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
MARÇO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
ABRIL 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
MAIO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
JUNHO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
JULHO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AGOSTO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
SETEMBRO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
OUTUBRO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
NOVEMBRO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
DEZEMBRO 2024	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir a Entidade os recursos financeiros previstos para a execução deste termo de Cooperação Técnica, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando a ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas relativa a este acordo de cooperação técnica, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços objeto deste termo; e
- f) Notificar a Entidade quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS ANIMAIS

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente termo de fomento tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo de fomento à conta da seguinte dotação orçamentária vigente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do exercício financeiro de 2024:

19- Secretaria de Meio Ambiente

002- Fundo Municipal do Meio Ambiente

18- Gestão Ambiental

541- Preservação e Conservação Ambiental

0123-DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE

2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

3.3.50.41- Contribuições

Reduzido: 963

Fonte: 1.899.0000000



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS**.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do termo de fomento, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.





CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do termo de cooperação técnica e impedimento de ficar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo:

b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste termo, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;

d) quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do presente acordo de cooperação técnica, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo de fomento.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Graças - MT, de de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

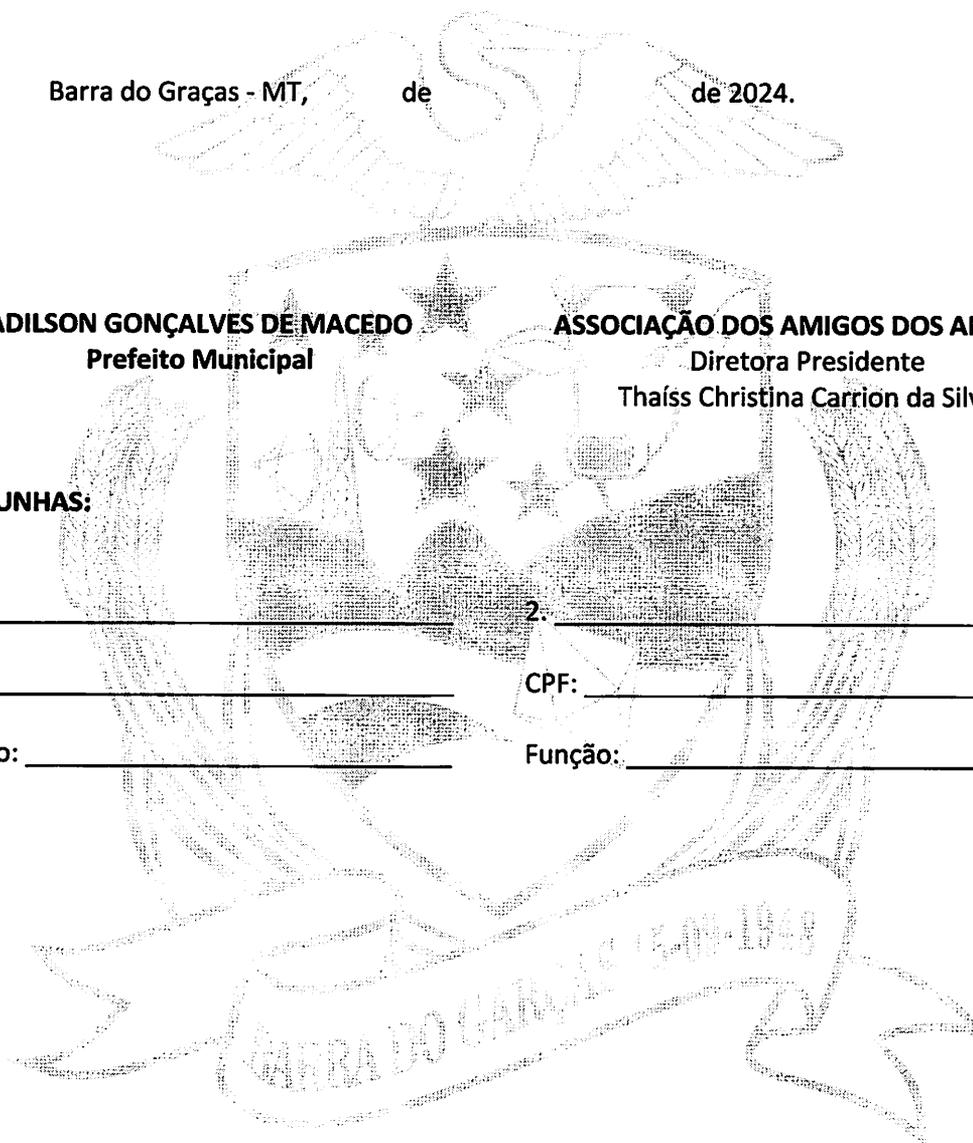
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS
Diretora Presidente
Thaíss Christina Carrion da Silva

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Função: _____ Função: _____



Recebido em
23/04/2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO: ALDA MARIA SANTOS RIBEIRO LIMA E OUTROS

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente devemos salientar que o valor do aluguel consignado no final deste laudo foi determinado pela realidade de mercado, em função da lei da oferta e da procura, do mercado praticado em Barra do Garças/MT.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel residencial, localizado à Rua Vereador Manoel Lopes, lote 15, quadra A, Setor Sul I, Barra do Garças/MT, com objeto da matrícula de nº. 2.722do CRI local.

BENFEITÓRIAS:

Construção em alvenaria contendo: 02 suítes, 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro social, varanda, edícula com quarto, banheiro, área de serviço e cozinha.

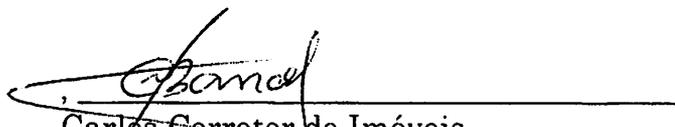
Recebido em
16/02/24

INFRAESTRUTURA:

- Possui asfalto,
- Possui rede de energia,
- Possui rede de água tratada
- Possui rede telefônica

VALOR PARA ALUGUEL: O valor estimado do imóvel para locação é de R\$ 3.050,00 (três mil, cinquenta reais), mensais..

Barra do Garças/MT. 22 de janeiro de 2.024



Carlos Corretor de Imóveis

Carlos Alberto Bezerra Barros Creci 2.341.19ª região/MT

email:

Fones: 66 3401-3281 9953-4371 9237-0815

End: Rua Carajás, 701. Centro. Barra do Garças/MT

ZENAIDE DE BRITO SILVA CORRETORA DE IMÓVEIS
Creci 7419 19ª Região/MT e Creci 31.212/GO
CNAI 31.314

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO: ALDA MARIA SANTOS RIBEIRO LIMA E OUTROS

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente devemos salientar que o valor do aluguel consignado no final deste laudo foi determinado pela realidade de mercado, em função da lei da oferta e da procura, do mercado praticado em Barra do Garças/MT.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel residencial, localizado à Rua Vereador Manoel Lopes, lote 15, quadra A, Setor Sul I, Barra do Garças/MT, com objeto da matrícula de nº. 2.722do CRI local.

BENFEITORIAS:

Construção em alvenaria contendo: 02 suítes, 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro social, varanda, edícula com quarto, banheiro, área de serviço e cozinha.

VALOR PARA ALUGUEL: O valor estimado do imóvel para locação é de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos cinquenta reais), mensais..

Barra do Garças/MT. 22 de janeiro de 2.024



Zenaide Corretora de Imóveis

Creci 7419 19º Região/MT, Creci 31.212/GO e CNAI 31.314

Zenaide de Brito Silva

email: imoveis.zenaide@gmail.com

Endereço: Av. Pedro Ludovico Teixeira, s/n, sala 02, Centro Aragarças/GO

Fone: 66 98463-3211

TEODORICO NARCISO FILHO CORRETOR DE IMÓVEIS
Creci 7064 19ª Região/MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

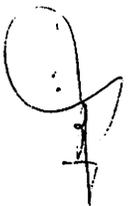
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO: ALDA MARIA SANTOS RIBEIRO LIMA E OUTROS

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

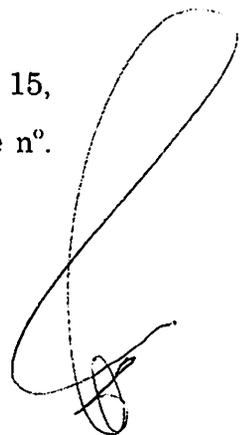
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente devemos salientar que o valor do aluguel consignado no final deste laudo foi determinado pela realidade de mercado, em função da lei da oferta e da procura, do mercado praticado em Barra do Garças/MT.



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel residencial, localizado à Rua Vereador Manoel Lopes, lote 15, quadra A. Setor Sul I, Barra do Garças/MT, com objeto da matrícula de nº. 2.722do CRI local.



BENFEITORIAS:

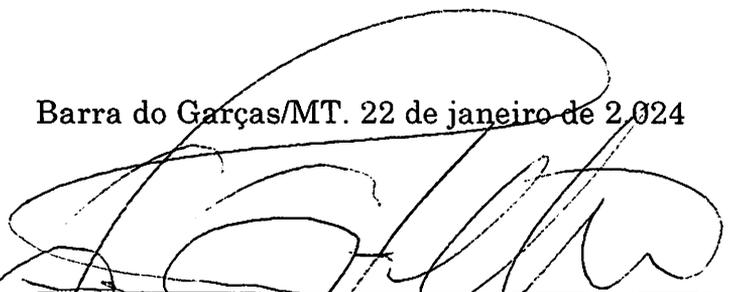
Construção em alvenaria contendo: 02 suítes, 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro social, varanda, edícula com quarto, banheiro, área de serviço e cozinha.

INFRAESTRUTURA:

- Possui asfalto, rede energia, rede de água e rede telefônica

VALOR PARA ALUGUEL: O valor estimado do imóvel para locação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Barra do Garças/MT. 22 de janeiro de 2024



Teodorico Narciso Corretor de Imóveis

Creci 7064 19º Região/MT

Teodorico Narciso Filho

email: teofilhonarcdiso@hotmail.com

Endereço: Rua Ipê, 759, Jardim das Mangueiras, Barra do Garças/MT

Fone: 66 9900-5090 9219-1214



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças, MT.

Livro N.º 2 — Registro Geral

Waldon Varião
Oficial Vitalício

Matrícula

Nº 2.722

Ficha

2.722



002722

Comarca de Barra do Garças, MT.



Anverso

subsc

Imóvel:- Um lote de terras situado na Zona Urbana desta cidade, com 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), ou seja 15 metros de frente por 30 metros de fundos, locado sob nº 15 (quinze) da quadra nº "A", limitando a frente para a Rua Couto Magalhães; lado esquerdo com o lote nº 16; lado direito com o lote nº 14, fundos com o lote nº 8. PROPRIETÁRIO:- IRACEMA BUENO DE MORAIS, brasileira, solteira, residente nesta cidade. TRANSMITENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Título Definitivo, expedido pela Prefeitura Municipal em data de 20 de novembro de 1.968. VALOR DO CONTRATO:- NCr\$ 15,00. Tudo consta conforme transcrição nº 12.517 de ordem, às fls. 228, do livro 3-T, datada de 25 de novembro de 1.968. Barra do Garças, 16 de novembro de 1.976. Eu ~~subsc~~ escrevente, datilografei. Eu *[assinatura]* Oficial substituta, subscrito.

subsc

R.01-2.722-Protocolo-4.460-Fls.37: Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade de Barra do Garças(MT), no livro nº 27, às fls. 03/04, em data de 08 de novembro de 1.976; a Sra. IRACEMA BUENO DE MORAES, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças(MT), portadora da Cédula de Identidade RG nº 440.073-GO e inscrita no CPF sob nº 138.555.491/68; vendeu pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a totalidade do Imóvel acima descrito e matriculado ou seja a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ao Sr. NOIL GERALDO DOS REIS FERREIRA brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Waldyr Rabelo-46, nesta cidade de Barra do Garças-MT., portador da Cédula de Identidade RG nº 774.617-MG.- e inscrito no CPF sob nº 091.273.481/72. Foram apresentados no ato da Escritura o talão nº 0087477 no valor de Cr\$ 1.545,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), provando o pagamento do Imposto de Transmissão de

Matricula

Nº 2.722

Ficha

2.722

verso

Bens Imóveis, expedido nesta cidade aos 27/09/76; e as Certidões Negativas Fiscais; Foi apresentado inclusive uma Certidão expedida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura que diz ter sido o referido Imóvel construído no exercício de 1.960. Dou fé. Barra do Garças, 16 de novembro de 1.976. Eu [assinatura] escrevente, datilografei. Eu [assinatura] Oficial substituta, subscrevo.....

R. 02. "2.722" PROT 13.572 FLS 186. ;Escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Comarca de Aragarças, Estado de Goiás, no livro 25, fls. 191/192, em data 10 de outubro de 1.978 Sr. NEIL GERALDO DOS REIS E S/ MULHER ENIGNA DE MEDEIROS FERREIRA, brasileiros, casados, comerciantes, ele do lar, residente nesta cidade, à Rua Couto Magalhães nº42, portadores do CPF Nº091.273.481-72, RG nº 774.617-SSP-MG, vendeu o imóvel pelo valor de R\$200.000,00, a totalidade do imóvel acima descrito e matriculado ao Sr. JANIZ BATISTA FERREIRA, brasileiro casado, comerciante, residente em Ituiutaba-MG, à rua, digo Av. 25, nº325, portador do CPF Nº 122.582.296-34, Foi pago o imposto de transmissão de bens imóveis, conforme conhecimento nº80049731, expedido pela Exatonia Estadual desta cidade, no valor de R\$.2.005,00, foi apresentado certidões fiscais. BARRA DO GARÇAS-MT, 11 de outubro de 1.978. EU [assinatura] ESC datilografei EU [assinatura] Oficial subscrevo _____

R.03-2.722 PROTOCOLO: 81.979 fls.150 Lº 1-D= Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nestas notas, no livro 9361, fls. 185/187, datada de 05 de maio de 1993, os proprietários JANIZ BATISTA FERREIRA, comerciante, portador da CI/RG. nº M=2.672350 e sua mulher LOURDES DAS GRAÇAS FERREIRA, do lar, portadora da CI/RG nº M-857112/MG., brasileiros, casados, inscritos no CPF sob nº 122.582.296/34, residente e domiciliados na Av. 25, nº 325, na cidade de Ituiutaba-MG., venderam a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), ao Sr. VIDEVAL GOMES DE LIMA, brasileiro, casado com a Srª ALDA MARIA S. RIBEIRO LIMA, portador da CI/RG. nº 401142/GO e do CPF nº 170.332.201/34, comerciante filho de Domingos Souza Lima e de Valdete Gomes de Lima, residente e



Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso
Livro n.º 2 — REGISTRO GERAL



VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício
MATRÍCULA

FICHA

2.722-A

2.722-A

Comarca de Barra do Garças — MT
ANVERSO

IMÓVEL domiciliado na rua José Jerônimo, nº 18, nesta cidade de Barra do Garças-MT. Pago ITBI DAM Modelo (1) nº 05085, valor de Cr\$= 3.079.907,18 conforme Guia nº 0318, avaliada em Cr\$150.000.000.00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); certidões de quitação Municipal e Estadual, expedidas em 29/04/93. Barra do Garças, 10 de maio de 1993. Eu, Valdon Varjão Oficial subscrevo.-----

AV-04-2.722 - Protocolo nº 202.413, em 01/07/2022.

AVERBAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL - Nos termos do requerimento integrante da Escritura Pública de Inventário e Partilha, registrado no R-07 abaixo, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 67124/2022, emitida eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, aos 05/07/2022, **AVERBA-SE** que o imóvel está inscrito no município sob nº 208.068.0255.000-9. Emolumentos: R\$ 16,50. Custa(s) agrupada(s)/Selo Digital BTU 16082. Barra do Garças-MT, 25 de julho de 2022. Eu, Valdon Varjão, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e arquivo. (mbs/swmv).

AV-05-2.722 - Protocolo sob nº 202.413, em 01/07/2022.

AVERBAÇÃO DE CONVENÇÃO ANTENUPCIAL: Nos termos do requerimento integrante da Escritura Pública de Inventário e Partilha, registrada no R-07 abaixo, acompanhada de cópia autêntica da Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada às fls. 046, do Livro nº 04, aos 27/11/1984, registrada nesta Serventia sob nº 46179, do Livro nº 03-Auxiliar, aos 15/03/2016, Certidão de Casamento, extraída do Livro nº B-018, às fls. 132, sob nº 1970, na Serventia do 2º Ofício de Barra do Garças-MT, aos 22/12/1984, ambas expedidas na Serventia do 2º Ofício de Barra do Garças-MT, e cópias autenticadas dos documentos oficiais, **AVERBA-SE** que os proprietários **VIDEVAL GOMES DE LIMA**, inscrito no CPF nº 130.332.201-34 e **ALDA MARIA SANTOS RIBEIRO LIMA**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº 122.413.261-00 e portadora da CI/RG nº 511526/SSP-PC/GO, expedida aos 18/07/2019, casaram-se aos 22/12/1984, sob o regime da Comunhão Universal de Bens. Emolumentos: R\$ 16,50. Custa(s) agrupada(s)/Selo Digital BTU 16082. Barra do Garças-MT, 25 de julho de 2022. Eu, Valdon Varjão, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e arquivo. (mbs/swmv).

AV-06-2.722 - Protocolo sob nº 202.413, em 01/07/2022.

AVERBAÇÃO DE ÓBITO: Nos termos do requerimento integrante da Escritura Pública de Inventário e Partilha, registrada no R-07 abaixo, acompanhada de cópia autêntica da Certidão de Óbito matriculada sob nº 028126 01 55 2021 4 00216 211 0076203 34, expedida aos 26/05/2021, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiânia-GO, **AVERBA-SE** o ÓBITO do proprietário **VIDEVAL GOMES DE LIMA**, ocorrido aos 21/02/2021. Emolumentos: R\$ 16,50. Custa(s)

CC5

Exam. Fin
Abas

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referentes ao Projeto de Lei Nº 009 de 22 de fevereiro de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Á ENTIDADE QUE MENCIONA).

Barra do Garças - MT, 22 de fevereiro de 2024



Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Projeto de Lei nº 009/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”.

I – RELATÓRIO

01. *Projeto de Lei nº 009/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando sobre a função social da instituição.
03. Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de convênio para o repasse de R\$ 12.000,00 (doze mil reais mensais) (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;”

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é o repasse de recursos financeiros através da celebração de termo de Colaboração com a instituição ali descrita.

12. De mais a mais, “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.” (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).

13. Por outro lado, “Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.” (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:

“Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as

organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura “convênios” ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS.” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Note que o artigo 16 da Lei 3.019/2014 estabelece que o termo de fomento é o instrumento adequado “para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros” o que nos parece ser o caso em tela:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

16. Importante observar ainda que a norma supra veda o “condicionamento do chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social” deixando assim, a nosso ver, a cargo do celebrante (Poder Executivo) o momento de submissão a Câmara de vereadores para verificação do interesse público, se antes, ou depois do procedimento para escolha da entidade beneficiária, no caso em tela, depois:

“Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

(...)

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de



Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

17. Dito isso é necessário salientar que o Município, mesmo que demonstrado o interesse público através da autorização legislativa deverá, antes da implementação da medida, demonstrar a realização de procedimento público ou sua dispensa nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)”

18. Superados os quesitos supra sugerimos que os nobres Edis analisem se o plano de trabalho constante da minuta do termo de cooperação atende os requisitos do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18. Assim sendo, nos parece ser o termo de fomento o instrumento adequado para a medida, uma vez que não há enquadramento legal nas exceções contidas junto ao parágrafo único do art. 84, da Lei 13.019/2014, para a realização de convênio.

19. Entretanto, para que o termo de colaboração seja firmado é necessário a existência de prévia **dotação orçamentária para execução da parceria (consta previsão no art. 6º do projeto em comento)**, dependendo ainda, da aprovação de plano de trabalho, que

descreva o objeto da parceria, as metas a serem alcançadas e os respectivos parâmetros de aferição, os projetos a serem executados e a previsão de receitas e despesas (art. 22 da Lei 13.019/2014). O Plano de Trabalho está dentro do conteúdo da minuta do termo de colaboração.

20. Conforme já dito, em regra, a celebração de termo de fomento depende da prévia realização de chamamento público. **Devendo a prefeitura fazê-lo ou justificar sua ausência antes de celebrar a medida.**

21. Além disso, entendemos não estar a conduta enquadrada na vedação eleitoral, pois não se trata de distribuição gratuita de valores, mas sim de celebração de termo de fomento com reciprocidade de obrigações, vejamos artigo 73, §10 da lei 9.504/1997:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

22. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES¹:

“Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral.”

23. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES²:

“A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da “máquina administrativa” em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o

¹ Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

² Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.



Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoral. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoral e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso.”

24. Dito isto, entendemos, ser importante a verificação da existência de finalidade eleitoral do ato, o que, a nosso ver, pode ser feita pela análise da continuidade do repasse em anos anteriores, cuja verificação, recomendamos, seja feita pela Comissão de Economia e Finanças.

25. Por fim, para celebração do termo, é relevante que sejam observados, pelo Executivo, os requisitos, as vedações (art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014) e a obrigação de prestar contas (art. 65 em diante).

III. CONCLUSÃO

26. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **RECOMENDA aos nobres Edis que, antes da votação, encaminhem o projeto a Comissão de Economia e Finanças, para análise do cumprimento de existência de previsão orçamentária anterior e continuada (ver itens 21 a 24) e somente se demonstrada a existência pela Comissão, OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

27. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

28. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de fevereiro de 2024.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

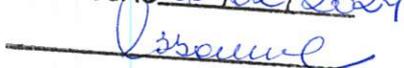
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

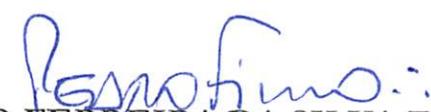
Projeto de Lei nº 009/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Fevereiro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 26/02/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

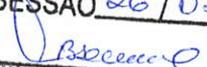

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 009/2024
Mensagem n.º 009/2024

APROVADO
EM SESSÃO 26/02/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre formalização Termo de Fomento à entidade que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar Termo de Fomento mensal no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** à “**OSCIP AMIGO DOS ANIMAIS**” portadora do CNPJ-09.414.185/0001-55 sediada à Rua Amazonas, nº 549, Bairro Jardim Amazônia na cidade de Barra do Garças (MT).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de auxiliar na manutenção da equipe para monitoramento, prevenção e atuação no combate à queimadas com a equipe de brigada de incêndio no ano de 2024, bem como na continuidade dos trabalhos sociais relacionados ao serviço de remoção de animais mortos em vias públicas, captura de animais silvestres e domésticos em situação de perigo, abandono e maus tratos, retirada de árvores de médio e grande porte com riscos de queda em perímetro urbano, visando a manutenção da saúde pública no Município de Barra do Garças (MT).

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada do **Projeto de Lei n.º 009/2024**, e sendo aprovado esse PL serão utilizados recursos previstos na Lei nº4.806 de 19/12/2023 que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2024**) no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto no que é **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) mensais**, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
02.001.04.122.0101.2004	3.3.50.41.00	Contribuições	1500.0000000	500.000,00

O Repasse destes recursos serão de grande importância para essa OSCIP Amigo dos Animais há anos vem exercendo um belíssimo trabalho social em diversas áreas, fato que propicia o reconhecimento da Administração Pública e população para que as parcerias continuem a serem celebradas, lembrando ainda dos benefícios coletivos advindos das atividades desta OSCIP.

3 – PARECER DA COMISSÃO

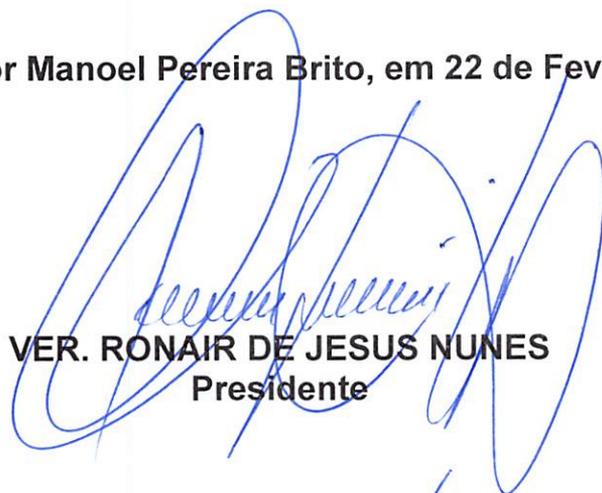
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei n.º 009/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 009/2024**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 22 de Fevereiro de 2024


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 009/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Fevereiro de 2024.

APROVADO

EM SESSÃO 26/02/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator


Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

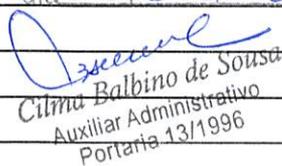
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	Presente		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	AUSENTE		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária de
 dia 26/02/2024


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996